



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO CMF N.º 283/2021

"Reitera a Indicação nº 72/21, que trata da necessidade de alteração da Lei Municipal nº 804/1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores de Fundão) mediante propositura de projeto de lei, objetivando a redução de carga horária de trabalho, em caráter especial, de servidor que possua filho ou dependente com deficiência."

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa. INDICAR ao Chefe do Executivo Exmº Sr. Gilmar de Souza Borges, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, **A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 804/1993 (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DE FUNDÃO) MEDIANTE PROPOSITURA DE PROJETO DE LEI, OBJETIVANDO A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, EM CARÁTER ESPECIAL, DE SERVIDOR QUE POSSUA FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA.**

A referida Indicação, de minha autoria, foi apresentada ao plenário desta Casa na Sessão Ordinária realizada em 01 de março do corrente ano, e após leitura, foi remetida ao Poder Executivo através do Ofício GP-CMF nº 35/2021, em 09 de março.

Ocorre que, desde então, não houve manifestação do Prefeito do município quanto à demanda apresentada, motivo pelo qual reitero a presente, ressaltando o caráter social da norma, que muito contribui com a qualidade de vida e saúde das famílias de servidores que possuem filho ou dependente com deficiência.

Volto a afirmar que, de acordo com a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - aprovada pelo Decreto Legislativo 186/2008 e com status equivalente ao das emendas constitucionais, fica estabelecido que os Estados-parte devem assegurar às crianças com deficiência iguais direitos em relação à vida familiar, a um padrão adequado de vida para si e para suas famílias e à melhoria contínua de suas condições de vida.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Na convenção temos ainda a previsão de que o Estado deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno desfrute de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, garantindo, inclusive, que recebam atendimento adequado à deficiência e à idade.

Muitos servidores do município enfrentam dificuldades em conciliar a jornada de trabalho e a assistência ao dependente especial. **Com a redução da jornada diária será possível ao servidor o acompanhamento do tratamento de seu dependente especial sem a exigência de compensação ou diminuição de seus rendimentos.**

Vale destacar que o Tribunal de Justiça do Estado já possui regulamentação nesse sentido (Resolução nº 26/18), e alguns municípios da Grande Vitória também já adequaram suas legislações para a preservação dos direitos das pessoas com deficiência.

Cito como exemplo o município de Vila Velha, que através de seu estatuto – Lei nº 3279/97, trouxe a possibilidade de redução de jornada de trabalho aos seus servidores.

No mesmo sentido, o município de Serra – através da Lei Municipal nº 4326/14, assim como o município de Cariacica – através da Lei nº 5782/17, e por fim, a capital do Estado - Vitória possui projeto de lei (nº 86/20) em trâmite sobre o assunto, de autoria do Vereador Davi Esmael.

Assim, peço especial atenção à indicação ora apresentada, para que desta vez possa haver colaboração e cooperação de V.Exa.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 23 de setembro de 2021.


ROMENIQUE BORGES SIMÕES
Vereador do Município de Fundão (CIDADANIA)